



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2020, já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2012.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PARA ATUAR JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Nobre Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

A referida contratação se faz necessária porque o Servidor Público que atuava no setor de arrecadação, ocupante do cargo de Agente Administrativo foi requisitado para trabalho junto ao Cartório Eleitoral de Jaguari pelo período de um ano, prorrogável por mais um ano caso o Poder Judiciário entenda necessário.

Cumprir informar que ao Município não restou alternativa, pois trata-se de decisão proveniente da Justiça Eleitoral e a falta deste servidor deixou uma lacuna no setor de arrecadação em um momento de grande fluxo de contribuintes para regularizar suas dívidas através do REFIS.

Desta forma, para suprir a lacuna que foi deixada com a ausência do referido servidor no Setor de Arrecadação se faz necessária a urgente contratação imediata de pessoa para substituí-lo, de forma que não tenhamos nenhum prejuízo ao Erário Municipal.

Imperioso mencionar que a vaga será preenchida temporariamente de acordo com a lista de classificação no Concurso Público 01/2020, o qual está em vigor no Município e precisa ser observado para efeitos de contratações deste tipo.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 03 de novembro de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal